



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 1.750 - A, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**Atualiza base de cálculo do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial Urbana, fixa data de vencimento, reajusta a Unidade Fiscal Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente no inciso VI do seu art. 75,

Considerando a necessidade de atualização monetária do valor venal dos imóveis situados na zona urbana do Município para fins de recomposição das perdas inflacionárias do exercício;

Considerando o teor do artigo 35 e seguintes da Lei Complementar nº 20/2015, que dispõe sobre a legislação tributária do Município;

Considerando a necessidade de atualização da base de cálculo do IPTU, visando a recomposição das perdas inflacionárias;

Considerando a necessidade de estabelecer a data para vencimento e a forma de pagamento da cobrança do IPTU;

### DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a aplicação do índice de 5,20% (cinco inteiros e dois décimos percentuais) sobre o valor venal dos imóveis urbanos do município, para fins de apuração do IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, sobre o valor do exercício de 2020.

Parágrafo único. O índice aplicado na forma do *caput* deste artigo, refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de novembro, conforme divulgação pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Fica estabelecida a data de 10 (dez) de junho para vencimento das faturas do IPTU.

PUBLICADO  
Em: 04 / 01 / 2021  
Quelantos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O valor total do imposto poderá ser parcelado em até três parcelas mensais e sucessivas, vencidas nas mesmas datas dos respectivos meses subsequentes, sendo que o valor da parcela não poderá ser menor que R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto pago em parcela única até a data prevista no *caput*.

§ 3º O não pagamento do imposto nos prazos previstos no *caput* e §§ 1º e 2º deste artigo, acarretará na incidência de juros e correção monetária, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º A Unidade Fiscal Municipal fica reajustada em 5,20% (cinco inteiros e dois décimos percentuais), passando seu valor para R\$ 36,61 (trinta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de novembro, conforme divulgação pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 04 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em: 04 / 01 / 2021  
Por: Quilombos